DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9936/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14416/2015
PROTOCOLO	: 1618124
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 087/2015
RELATOR (A)	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
	COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA.
	PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2015
	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER OS ESF's E OUTRAS UNIDADES DA GESAU
	R$ 46.358,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 087/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 054/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Comercial Campanário Ltda.***, visando a aquisição de utensílios domésticos para atender os ESF's e outras unidades da GESAU, no valor de R$ 46.358,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial nº 054/2015, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 14329/2015, foi julgado pela regularidade e legalidade conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-6656/2015.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual, em sede de Análise ANA - 6ICE - 22551/2015 (Peça 7) se manifestou da seguinte forma:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui conforme abaixo:

...

- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

...

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17118/2015 (Peça 9), conclui como se segue:

...

Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120,

incisos II, da Resolução Normativa nº 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 2ª fase do procedimento em tela.

Analisando detidamente os Autos, verifico que se encontram acostados os documentos necessários à formalização do Contrato Administrativo em comento.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Contrato Administrativo nº 087/2015 está em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 087/2015, pela modalidade Pregão Presencial nº 054/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Comercial Campanário Ltda.*** (2ª fase), com

fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb